

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ULISSES FIGUEIREDO & MONDO ZAPPELINI ADVOGADOS**

**OAB/SC 2.195/2014
CNPJ 19.718.018/0001-51**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMyL-T55cXXxMGjUt0A&chave2=UWIkZPLQwDRKMD_gyx_jh6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08209226924-ANTONIO ISRAEL COELHO | 09352380932-THIAGO MONDO ZAPPELINI | 07235203994-NATALIA DOMENICA EYNG RATTIN
36486901837-DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, sob o nº 30.037, e no CPF sob nº 364.869.018-37, residente na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 1422, apto. 738, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-000;

THIAGO MONDO ZAPPELINI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, sob o nº 45.382, e no CPF sob nº 093.523.809-32, residente na Avenida Othon Gama D'êça, nº 809, apto. 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-240;

E ainda, como sócios de serviços,

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o nº 46.801, e no CPF sob o nº 072.352.039-94, residente na Rua Capitão Romualdo de Barros, nº 694, Bloco E, apto. 301, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88040-600;

ANTONIO ISRAEL COELHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, sob o nº 49.447, e no CPF sob o nº 082.092.269-24, residente na Avenida Cesar Seara, nº 396, apto. 403, Condomínio Edifício Luneburg, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88040-500;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações no contrato social:

I – Exclui-se do quadro societário o sócio patrimonial **THIAGO MONDO ZAPPELINI**, dando plena, geral e irrestrita quitação;

II – Exclui-se do quadro societário o sócio de serviços **ANTONIO ISRAEL COELHO**, dando plena, geral e irrestrita quitação;

III – Todos os contratos de prestação de serviços de advocacia e honorários, bem como seus resultados, firmados pessoalmente pelos sócios retirantes, **THIAGO MONDO ZAPPELINI** e **ANTONIO ISRAEL COELHO**, na vigência da sociedade Ulisses Figueiredo & Mondo Zappellini Advogados são a estes integralmente cedidos;

IV – Os sócios retirantes dão plena, rasa e total quitação aos sócios remanescentes, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou de cada um dos sócios individualmente;

V – Considerando que, com a saída dos sócios **THIAGO MONDO ZAPPELINI** e **ANTONIO ISRAEL COELHO**, o capital social se torna excessivo em relação ao objeto da sociedade, este será reduzido, no montante de 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas, cujo valor representa a soma

do valor nominal das quotas sociais do sócio retirante **THIAGO MONDO ZAPPELINI**, e extinção das 10.000,00 quotas de serviço de **ANTONIO ISRAEL COELHO**;

VI – O nome da sociedade passa a ser “**Ulisses Figueiredo Advogados**”;

VII – E em decorrência das alterações, o contrato social é modificado, passando a ser regido na forma das disposições seguintes em substituição a todas as demais disposições contratuais anteriores, com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL
ULISSES FIGUEIREDO ADVOGADOS
OAB/SC 2.195/2014
CNPJ 19.718.018/0001-51

1. DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A Sociedade Simples girará sob a denominação “**Ulisses Figueiredo Advogados**”, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, sala 805, Bloco A, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, regendo-se pela Lei nº 8.906/1994, bem como pelas disposições do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser abertas filiais, desde que respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento de sócio cujo sobrenome conste da razão social, fica facultada à Sociedade a manutenção de seu sobrenome na denominação social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de fevereiro de 2014, tendo prazo de duração indeterminado.

2. OBJETO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços profissionais de advocacia em geral, em todas as suas especializações ou atividades, sejam as judiciais, administrativas, de consultoria ou assessoria jurídica, e a execução dos encargos correlatos.

Parágrafo Único – Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade, sendo excepcionalmente permitido aos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, recebendo o sócio os honorários como receita pessoal.

3. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira – Os sócios patrimoniais responderão subsidiariamente pelas obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.





Parágrafo Primeiro – No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

4. CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade possui 85.000,00 (oitenta e cinco mil) quotas, sendo 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de capital social, totalmente integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, e 10.000 (dez mil) quotas de serviço, sem valor, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas de capital	Valor	Quotas de serviço
Diogo M. Ulisses Figueiredo	75.000	R\$ 75.000,00	-
Natália Domênica Eyng Rattin	-	-	10.000
Total	75.000	R\$ 75.000,00	10.000

Parágrafo primeiro – As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título e são incomunicáveis, indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios.

Parágrafo segundo – Cada quota confere ao seu titular um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quinta – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO**, o qual poderá usar da razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro – O uso da razão social ou seu nome comercial em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como a concessão de aval ou fiança e outras obrigações e garantias e a venda, oneração, cessão, ou transferência de bens imóveis e direitos ligados à sociedade dependerá de autorização da totalidade dos sócios administradores, sendo nulos os atos realizados sem a observação deste parágrafo.

Parágrafo segundo – Os demais atos, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

Parágrafo terceiro – Os sócios fixarão de comum acordo as retiradas "*pro-labore*", as quais serão levadas à conta de despesas.

Parágrafo quarto – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula sexta – O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os seus integrantes farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso existam, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que possuem, ou terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo admitida a distribuição desproporcional dos lucros aos sócios, a manutenção em conta de lucros suspensos ou a sua capitalização, bem como a distribuição mensal de lucros relativos ao exercício em curso ou relativos a exercícios anteriores.

Parágrafo único – Os prejuízos e perdas que porventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, ou serão deduzidos das quotas sociais, na forma permitida pela legislação.

7. DELIBERAÇÕES

Cláusula sétima – Serão feitas reuniões semestrais nos primeiros dias úteis respectivos, as quais terão como pauta principal as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos.

Parágrafo único – Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, cujo conteúdo fará regra para os outros participantes da sociedade, ressalvando que, em todas elas, será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes.

8. CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

Cláusula oitava – Havendo falecimento de um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada, exclusão dos quadros da OAB, superveniência de incompatibilidade definitiva com o exercício da advocacia ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, implicando, porém, se assim for decidido pela maioria absoluta do capital social, a alteração da denominação social quando o nome do falecido/retirante fizer parte dela.

Parágrafo primeiro – Podem os sócios remanescentes, por maioria absoluta do capital social, sem pagamento dos respectivos haveres, no caso de falecimento de sócio, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, desde que possuam reputação ilibada, não possuam qualquer impedimento legal e estejam devidamente inscritos na OAB/SC.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio falecido ou retirante e/ou eventuais honorários pendentes serão pagos em doze prestações mensais, devidamente corrigidas monetariamente pelo IPCA. Os valores serão pagos em espécie, aos herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento, retirada ou exclusão, na proporção de seu capital social e do trabalho efetuado em cada ação judicial ou extrajudicial, atendendo as regras abaixo:



- 1) O sócio retirante levará consigo aqueles clientes (e suas respectivas demandas) que já compunham a sua carteira própria, na data da incorporação ou da admissão na sociedade, e outros que decorram da indicação direta destes clientes, desde que estes não tenham passado a integrar a carteira de clientes comum do escritório;
- 2) O sócio patrimonial excluído, retirante ou os herdeiros do falecido não terá(ão) direito aos honorários contratados com a sociedade a partir da data de sua saída em relação aos clientes da carteira comum ou da carteira individual de outro sócio;
- 3) O sócio patrimonial excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terá(ão) direito, em relação aos clientes comuns do escritório, aos honorários de sucumbência e aqueles contratados ao final da cada ação judicial em andamento ao tempo em que estava na sociedade em percentual previsto no contrato social, a serem pagos na data do seu efetivo recebimento pela sociedade, e na seguinte proporção:
 - a) 1/3 (um terço) dos honorários que teria direito, a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa já tenha sido proposta ou já tenha sido contestada e ainda não tenha havido a instrução processual;
 - b) 50% dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa já tenha sentença ou decisão administrativa de primeira instância, mas ainda não tenha havido recurso ou contrarrazões de recurso;
 - c) 2/3 (dois terços) dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial ou medida administrativa esteja em segunda instância ou instância superior;
 - d) e, por fim, 100% (cem por cento) dos honorários que teria direito a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação já esteja em cumprimento de sentença.
- 4) em relação a contratos de honorários mensais da carteira de clientes comum do escritório, o sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terão direito ao pagamento de sua parte até a sua saída do quadro societário;
- 5) o sócio de serviço excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terá(ão) direito a receber os honorários de acordo com as mesmas proporções estabelecidas no item anterior, exclusivamente sobre aqueles processos em que realizou algum trabalho e de acordo com os valores ajustados individualmente.

9. ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula nona – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade deverá oferecer primeiramente suas quotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que estes manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de dez dias.



Parágrafo primeiro – A parcela do capital social do sócio patrimonial retirante será objeto de negociação entre este e os demais sócios remanescentes, oportunidade na qual o sócio retirante estabelecerá um valor unitário para as quotas que lhe pertencem e, caso este não seja aceito, será utilizado o valor unitário proposto pela quota, para compra, pelo antes retirante, das quotas dos demais sócios patrimoniais.

Parágrafo segundo – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das quotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas quotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima – A Sociedade poderá associar-se com advogados sem vínculo de emprego para participação nos resultados, observado o disposto no art. 39 do Regulamento do Estatuto da Advocacia, devendo ser averbados os respectivos contratos junto ao registro da sociedade.

Cláusula décima primeira – Nenhum dos sócios tem impedimento para o exercício da advocacia, declarando, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, e não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de participar de sociedades.

Cláusula décima segunda – As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina – Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cláusula décima terceira – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2021.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO
OAB/SC 30.037

THIAGO MONDO ZAPPELINI
OAB/SC 45.382

ANTONIO ISRAEL COELHO
OAB/SC 49.447

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN
OAB/SC 46.801